



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 18, DE 2018**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº254, de 2016, do Senador Eduardo Amorim, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar que vagas ociosas em instituições de ensino superior sejam preenchidas preferencialmente por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

**PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia  
**RELATOR:** Senador Paulo Paim

13 de Março de 2018



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17643.65087-62

**PARECER Nº 18, DE 2018**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2016, do Senador Eduardo Amorim, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar que vagas ociosas em instituições de ensino superior sejam preenchidas preferencialmente por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 254, de 2016, de autoria do Senador Eduardo Amorim, cuja finalidade é determinar o preenchimento de vagas ociosas em instituições de ensino superior (IES), preferencialmente, por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Para tanto, em seu art. 1º, o PLS inclui, no art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), a disposição pertinente, a qual estabelece, ainda, a necessidade de observância das normas de certame seletivo de cada instituição.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O art. 2º do projeto define a vigência da medida para a data em que a lei decorrente for publicada.

Ao justificar a iniciativa, o autor enfatiza o processo de envelhecimento da população brasileira, em paralelo com o desperdício de vagas ociosas, pelas mais diversas razões, na educação superior, bem como a necessidade de ampliação das políticas públicas voltadas para a qualidade de vida do segmento etário em questão, inclusive com medidas de inserção no trabalho.

A matéria foi distribuída à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), e da CE, em decisão terminativa. No primeiro colegiado, a matéria obteve parecer pela aprovação, com a Emenda nº 2-CDH, apresentada pelo Senador Cristovam Buarque. Dita proposição estabelece reserva de 20% das vagas ociosas em processos seletivos para idosos, resguardando, todavia, a autonomia das instituições universitárias sobre o assunto, e prevendo, ademais, a reversão das vagas não ocupadas por idosos ao sistema universal de acesso.

## II – ANÁLISE

Em face do disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à CE opinar sobre o mérito de proposições atinentes à área educacional, mormente sobre normas gerais e diretrizes e bases da educação nacional. Em adição, por se tratar de decisão terminativa prevista no art. 91 do mesmo Risf, deve este Colegiado se pronunciar quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição. Nesses termos, resta respeitada, na presente manifestação, a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

No que respeita à constitucionalidade da matéria, é assente a legitimidade de iniciativa parlamentar para a elaboração legislativa de normas gerais da educação nacional, consoante previsão do art. 61 da Constituição Federal. Ademais, a proposição não interfere na competência privativa do presidente da República, tampouco nas prerrogativas que conformam a autonomia universitária prescrita pelo art. 207 da mesma Carta.

SF/17643.65087-62



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17643.65087-62

No exame da juridicidade, a proposição observa os critérios de inovação do ordenamento vigente e de adequação às disposições legais que tratam do assunto sob exame. Quanto ao mais, a proposição, *per se*, tende a impulsionar a presença de pessoas de maior idade na educação, com o que se pode falar de sua eficácia potencial.

Em relação ao mérito, vê-se que o envelhecimento da população constitui tendência irrefreável na demografia brasileira, como sói ocorrer com países do mundo desenvolvido há algumas décadas. No nosso caso particular, no entanto, o segmento etário composto por idosos constitui um dos mais negligenciados pelo Estado em atendimento educacional. Esse grupo comporta, no Brasil, os piores indicadores educacionais. Relativamente, trata-se do grupo com maior percentual de analfabetos e cidadãos com baixa escolaridade.

Nesse sentido, a proposição é oportuna e relevante. Por um lado, mudanças nas condições gerais de vida e da sociedade, ampliam, cada vez mais, a expectativa de vida de nossa população. De outro, o histórico de negligência educacional e a melhoria pouco expressiva da renda nacional exige a permanência de muitos idosos no mercado de trabalho, inclusive para fazer frente a demandas básicas associadas à sua condição. Desse modo, seja para melhorar a qualidade de interações sociais que, ao cabo, se convertem em qualidade de vida, seja para viabilizar sua inserção produtiva no mundo do trabalho, a medida alvitrada é virtuosa, especialmente do ponto de vista da educação.

Sendo irrefutável a contribuição da educação para o desenvolvimento humano, que, segundo o consenso vigente, dá-se ao longo de toda a vida, não se pode deixar de ponderar que as políticas de interrupção do processo de reprodução da baixa escolaridade exigem medidas urgentes em relação à população jovem atual. Não à toa, o Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê que tenhamos, até o ano de 2024, não menos do que 33% dos jovens com idade de 18 a 24 anos matriculados na educação superior.

Ora, para a consecução desse intento, precisamos duplicar, até o ano de 2024, na educação superior, a inserção de integrantes do grupo



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17643.65087-62

etário considerado na idade adequada para frequentar nossas faculdades e universidades. Nesse sentido, em face da escassez de oportunidades educacionais na educação superior, de qualidade e gratuitas, entendemos necessárias a definição e a harmonização da proposição com as prioridades do País, tendo em mente a otimização máxima dos recursos investidos na educação superior.

Essa preocupação, expressa na emenda da CDH, constitui, a nosso sentir, uma forma de evitar que o Brasil continue a criar estoques de potenciais candidatos a vagas futuras com amparo na lei consequente à aprovação do projeto de lei que ora se analisa. Por isso mesmo, é de nossa compreensão que o intuito de aproveitar vagas ociosas não apenas impede a elevação do custo de oferta atual, como também cria possibilidades promissoras para um segmento etário cujas dificuldades de acesso à educação superior foram infinitamente superiores às de nossos jovens. Nesse diapasão, a emenda aprovada na CDH apenas corrobora o mérito da iniciativa, razão por que nos posicionamos em favor de sua acolhida também nesta Comissão.

Por fim, reafirmamos não haver encontrado, no presente exame, qualquer óbice à tramitação do projeto em relação aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2016, com a Emenda nº 2-CDH.

Sala da Comissão, 13 de março de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA, Presidente



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senador PAULO PAIM, Relator

SF/17643.65087-62



**Relatório de Registro de Presença**  
**CE, 13/03/2018 às 11h30 - 5ª, Extraordinária**  
**Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

<b>PMDB</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY	3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO	4. SIMONE TEBET	PRESENTE
EDISON LOBÃO	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	PRESENTE
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPIINO	5. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
CRISTOVAM BUARQUE	1. ELBER BATALHA	PRESENTE
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	3. ROMÁRIO	

<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
EDUARDO LOPES	3. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

**Não Membros Presentes**



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

ROMERO JUCÁ  
VICENTINHO ALVES  
ATAÍDES OLIVEIRA  
CIDINHO SANTOS

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 254/2016 e emenda, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSE DE FREITAS				1. VALDIR RAUPP			
DÁRIO BERGER				2. HÉLIO JOSÉ			
MARTA SUPILCY			X	3. RAIMUNDO LIRA			
JOSÉ MARANHÃO				4. SIMONE TEBET			
EDISON LOBÃO				5. VAGO			
JOÃO ALBERTO SOUZA				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA				1. GLEISI HOFFMANN			
FÁTIMA BEZERRA				2. HUMBERTO COSTA			
LINDBERGH FARIAS				3. JORGE VIANA	X		
PAULO PAIM	X			4. JOSÉ PIMENTEL			
REGINA SOUSA	X			5. PAULO ROCHA	X		
ACIR GURGACZ				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA				1. DAVI ALCOLUMBRE			
FLEXA RIBEIRO				2. RONALDO CAIADO			
ROBERTO ROCHA				3. EDUARDO AMORIM	X		
MARIA DO CARMO ALVES				4. VAGO			
JOSÉ AGRIPIINO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ MEDEIROS	X			1. SÉRGIO PETECÃO			
ROBERTO MUNIZ	X			2. ANA AMÉLIA			
CIRO NOGUEIRA				3. LASIER MARTINS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE				1. ELBER BATALHA	X		
LÚCIA VÂNIA				2. RANDOLFE RODRIGUES			
LÍDICE DA MATA	X			3. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PEDRO CHAVES	X			1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. TELMÁRIO MOTA	X		
EDUARDO LOPES				3. ARMANDO MONTEIRO	X		

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13    SIM 12    NÃO 0    ABSTENÇÃO 1

\* Presidente não votou

Senadora Lúcia Vânia  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 13/03/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLS 254/2016)**

NA 5<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA DESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 2-CDH-CE, CONFORME RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM.

13 de Março de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte